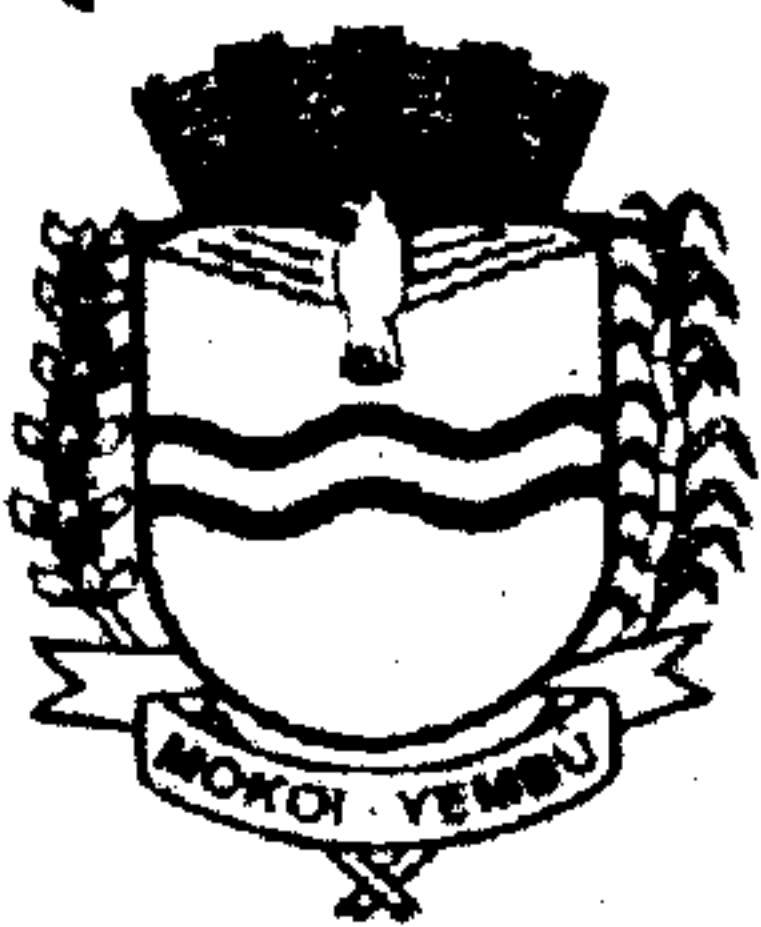




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº 049 /2011-P

Dois Córregos, 09 de Junho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS AUTOGRAFO ENVIADO PELO OF. N.º <u>241</u> DE <u>14 JUN 2011</u> DIRETOR DA SECRETARIA	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS às Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO Presidente <u>13 JUN 2011</u> Dois Córregos, <u>13 JUN 2011</u>
---	--

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Execlia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que "REGULA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, DE SERVIÇOS, DE LAZER E RELIGIOSOS, NOS PARCELAMENTOS DE SOLO PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA CHÁCARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os loteamentos de que trata o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, em praticamente sua totalidade são os que já existem ou os que estão sendo criados no chamado Baixão da Serra, às margens do Rio Tietê.

O local possui diversos loteamentos e um número de habitantes permanentes bastante considerável que, ao que consta, se aproxima d 1.000 pessoas apenas nos que estão localizados no município de Dois Córregos.

Nos finais de semana essa população aumenta e, em períodos de férias ou em feriados e finais de semana prolongados, cresce várias vezes.

Nos loteamentos já existentes, há estabelecimentos de comércio, lazer e serviços que foram instalados, permitidos expressa ou tacitamente pelas associações de moradores prevista no artigo 38 de precitada lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 - Ram
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@c

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
Data: 09/06/2011	Hora: 13:05:00
Procedência: EXECUTIVO	
REGULA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMÉRCIO, DE SERVIÇOS, DE LAZER E RELIGIO PARCELAMENTOS DE SOLO PREVISTOS NO ARTI LEI MUNICIPAL Nº2.472, DE 24 DE AGOSTO DE	

Nº de Protocolo
00361/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, empreendedores têm questionado a administração sobre se novos projetos poderiam definir um local próprio para a instalação desses estabelecimentos.

A lei que regula a formação desses loteamentos não tem essa regra, porque à época em que surgiram, eram apenas áreas de lazer e não possuíam habitantes regulares.

Com o passar do tempo e o crescimento desses loteamentos às margens do Tietê, naturalmente chegaram os habitantes permanentes.

Por sua vez, esses locais passaram a ser atrativos para grande número de turistas.

Portanto, não há como não permitir que tais loteamentos não disponham de estabelecimentos de serviços, de comércio, de lazer e até religiosos.

Mas como são predominantemente áreas de lazer e de turismo, mostra-se justo que haja alguma determinação sobre onde podem ser instalados.

Isso para que não causem incômodo à finalidade principal desses loteamentos, que são considerados chácaras de recreio e, hoje, de turismo.

A solução encontrada foi estabelecer que, nos loteamentos novos, exista locais pré-definidos nos projetos.

Mas como já existem estabelecimentos instalados nos loteamentos antigos, mostra-se razoável assegurar a situação de seus proprietários, estabelecendo como regra o consentimento tácito ou expresso da associação prevista no artigo 38 da legislação epígrafa.

Por derradeiro, tendo em vista que são loteamentos fechados, no caso de novos loteamentos que tenham áreas definidas, os estabelecimentos de comércio, de lazer e os religiosos poderão se instalar noutros locais.

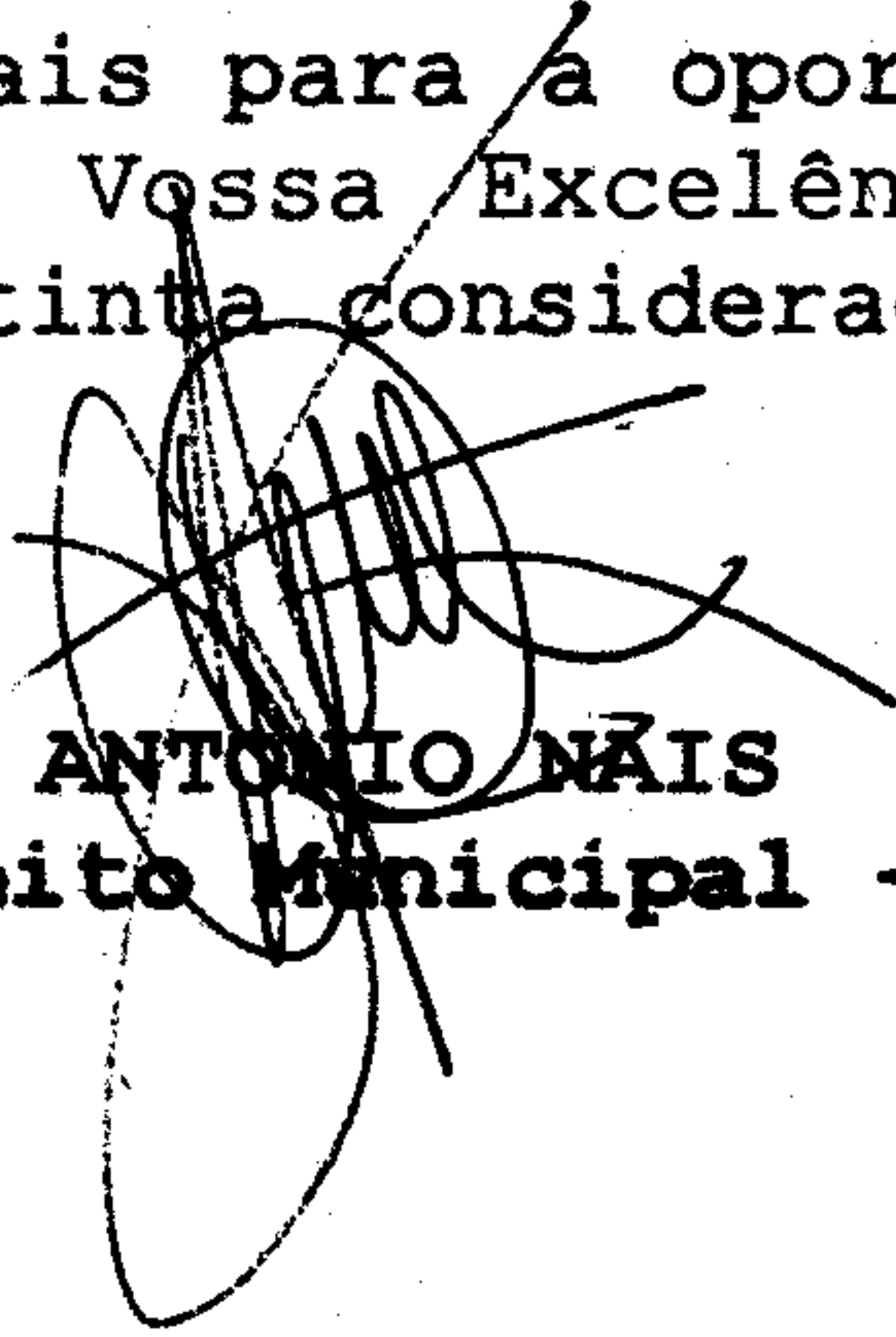


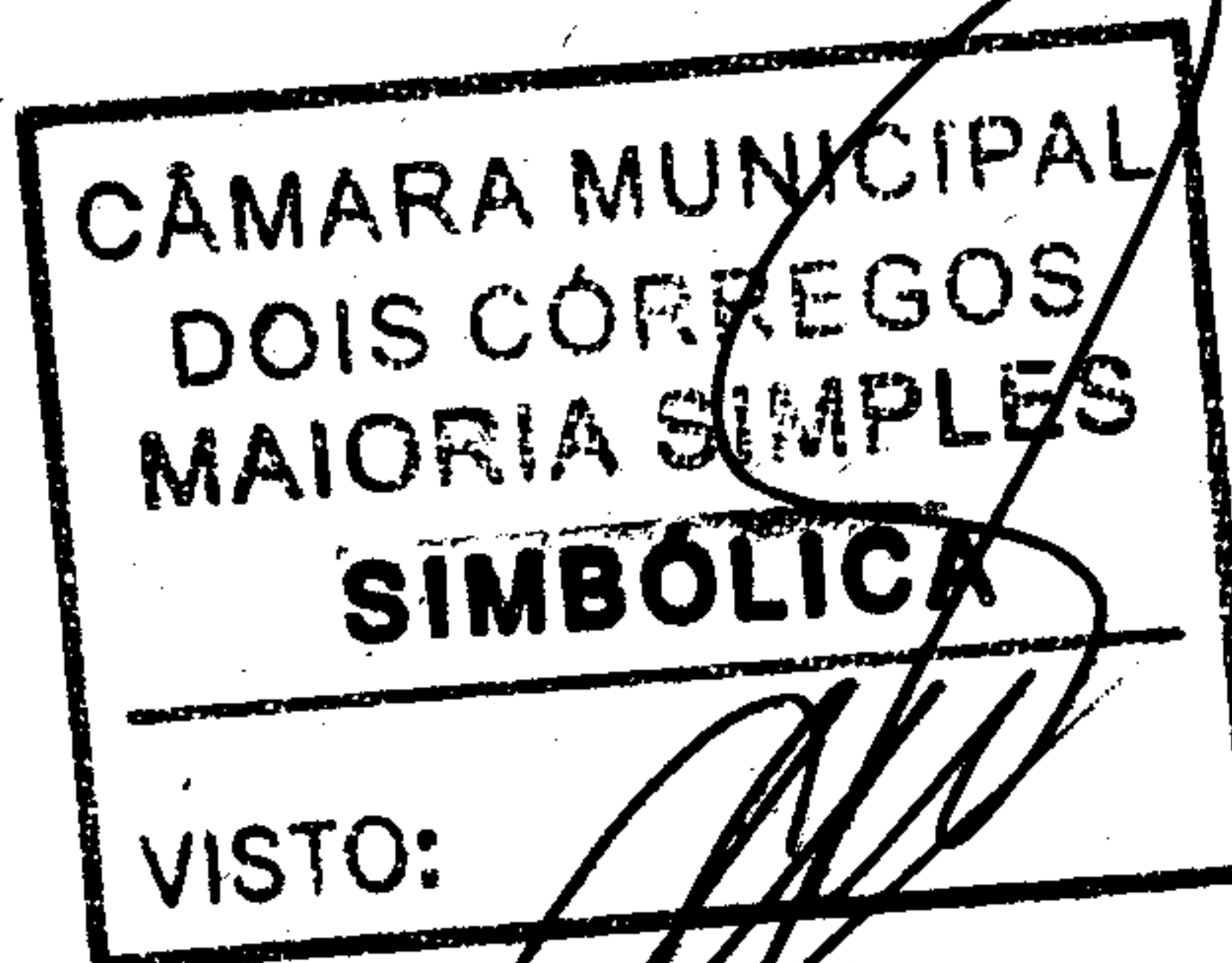
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, nesses casos, desde que expressamente permitidos pela associação prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, que deve ser soberana nessa decisão.

Como há loteamentos em fase de formação e aprovação naquela região, pede-se a esta E. Casa que afira a possibilidade de analisar o presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobre Pares, protestos de estima e distinta consideração.


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone(14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

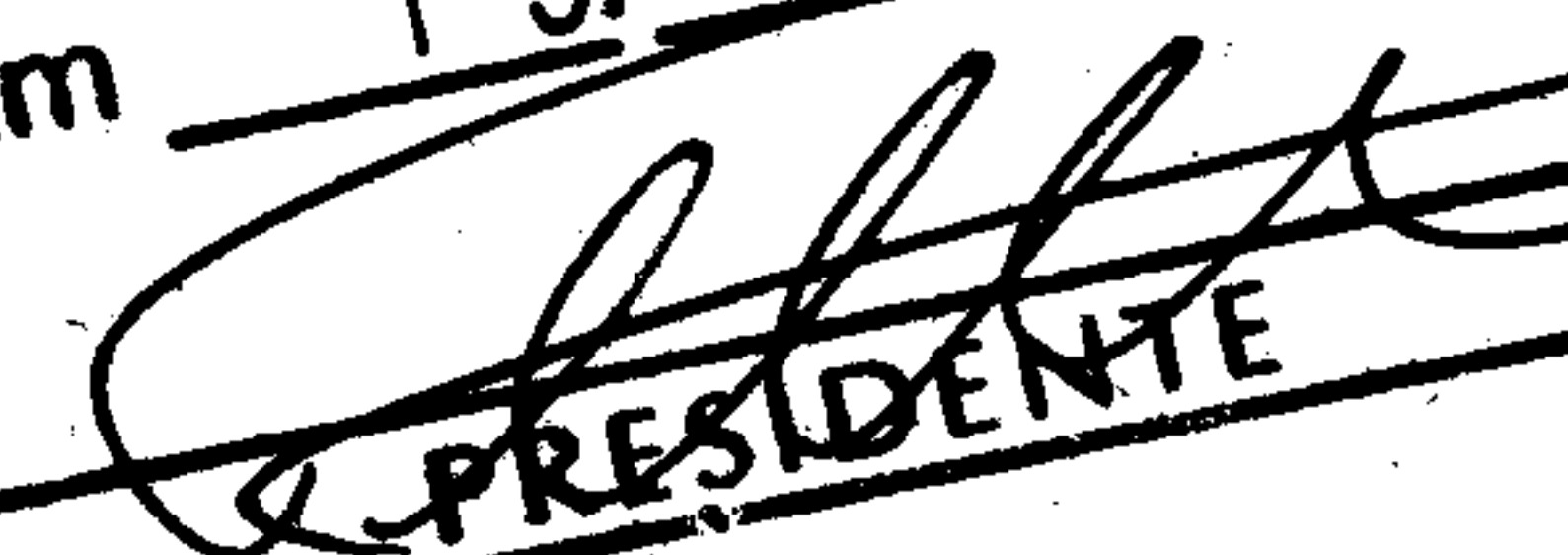


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2011.

(REGULA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, DE SERVIÇOS, DE LAZER E RELIGIOSOS, NOS PARCELAMENTOS DE SOLO PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA CHÁCARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Aprovado em 1.^a e 2.^a Discussão
Em 13/ JUN 2011


PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A instalação de estabelecimentos de comércio, de serviços, de lazer e religiosos, nos parcelamentos de solo previstos no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, poderá ocorrer:

I - Nos loteamentos novos, em locais pré-definidos no projeto de parcelamento;

II - Nos loteamentos já existentes, em locais consentidos, expressa ou tacitamente, pela associação de proprietários prevista no inciso I do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999.

Parágrafo Único - A regra prevista no inciso I deste artigo poderá ser alterada, para permitir a instalação dos estabelecimentos previstos no caput, desde que consentidas, expressamente, pela associação de proprietários prevista no inciso I do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês
de _____ do ano dois mil e onze

LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

